

Ofício nº 245/CC/PR

Brasília, 9 de julho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Soraya Santos  
Primeira Secretária  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhora Primeira Secretária,

Em atenção ao Ofício 1<sup>ª</sup>Sec/RI/E/nº 592/19, de 25 de junho de 2019, encaminho a essa Secretaria cópia da Nota nº 99/2019, de 5 de julho de 2019, da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, com os esclarecimentos sobre os quesitos constantes do Requerimento de Informação nº 730, de 2019, de autoria da Senhora Deputada EDNA HENRIQUE.

Atenciosamente,

  
JOSE VICENTE SANTINI  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República substituto



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

**Nota SAJ nº 99 / 2019 / SAAINST/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	Câmara dos Deputados
<b>Ref.:</b>	Requerimento de Informação nº 730, de 2019, de autoria da Sra. Deputada Edna Henrique
<b>Assunto:</b>	Solicita ao Ministro-chefe da Casa Civil da Presidência da República informações sobre o impacto do Decreto 9.759 de abril de 2019 sobre os colegiados vinculados ao Ministério de Minas e Energia, em especial, o Comitê Gestor de índices de Eficiência Energética (CGIEE) e o Grupo Coordenador de Conservação de Energia Elétrica (GCCE).
<b>Processo :</b>	00001.003860/2019-11

Senhor Subchefe,

**I. RELATÓRIO**

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 730, de 2019, de autoria da Sra. Deputada Edna Henrique, encaminhado a esta Casa Civil da Presidência da República, por intermédio do Ofício 1ºSec/RI/E/nº 592/19, de 25 de junho de 2019. Em razão do citado documento a Diretoria Legislativa da Secretaria-Executiva da Casa Civil, por meio do OFÍCIO N° 38/2019/DILEG/SE/CC/PR, de 26 de junho de 2019, solicitou "...informar se o seu objeto está compreendido no âmbito das competências desta Casa Civil."

2. O aludido Requerimento solicita as seguintes informações:

I - Quais os colegiados que estão sob a égide do Ministério de Minas e Energia serão impactados pelo referido decreto?

II - Será dada continuidade no funcionamento do Comitê Gestor de índices de Eficiência Energética (CGIEE)?

III - E a respeito do Grupo Coordenador de Conservação de Energia Elétrica (GCCE)?

IV - Quais providências o MME está tomando em relação a estes colegiados?

3. É o relatório.

**II. ANÁLISE**

4. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, § 2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, § 2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

5. Dito isso, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

#### **Constituição Federal**

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

#### **Regimento Interno da Câmara dos Deputados**

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação **somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério**, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige; (destaque nosso)

6. Por outro lado, de acordo com a Medida Provisória 870, de 2019 e com o Decreto 9.678, de 2019, compete à Casa Civil assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

- a) na coordenação e na integração das ações governamentais;
- b) na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;
- c) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
- d) na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
- e) na coordenação política do Governo federal; e

- f) na condução do relacionamento do Governo federal com o Congresso Nacional e com os partidos políticos; e  
II - publicar e preservar os atos oficiais.

7. Portanto, os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, estão sujeitos à fiscalização e controle do Parlamento. Note-se, contudo, que as informações que devam prestar são aquelas ínsitas às suas atribuições, ou seja, que integram o âmbito de suas competências, conforme se infere das regras constitucionais e regimentais antes colacionadas.

8. Sendo assim, de modo a poder contribuir com a formulação da resposta à nobre Deputada, cumpre esclarecer que, não é possível estabelecer com precisão quantos colegiados estariam sujeitos ao Decreto 9.759 de 2019. Aliás, é bom registrar que, de acordo com a Exposição de Motivos do Decreto, a "*situação do excesso de colegiados é tão grave que não se conseguiu realizar levantamento confiável sobre o total de colegiados existentes na administração pública federal. Pode afirmar, contudo, que os colegiados interministeriais superam o número de 300. Já os colegiados no âmbito interno de cada órgão ou entidade são de contagem praticamente impossível*".

9. Observe-se que um dos objetivos do mencionado Decreto é, justamente, a realização de levantamento do total de colegiados (art. 8º), já que sua disseminação foi feita de modo casuístico, desconsiderando os custos de diárias e passagens, os custos homem x hora e o elevado número de normas atécnicas e com sobreposição de competências que poderiam advir de sua criação (v. Exposição de Motivos).

10. Com as medidas propostas no Decreto pretende-se não apenas racionalizar custos, mas atender aos princípios da eficiência e da segurança jurídica.

11. De toda a sorte, considerando o já exposto, é de se ver que quanto as demais indagações as informações mais precisas estão a cargo da respectiva Pasta Ministerial, haja vista que, se reitera, compete a cada Ministério avaliar, no âmbito das políticas públicas desenvolvidas, os comitês ou colegiados que necessitam de recriação mediante decreto.

12. Ainda que assim não o fosse, e no intuito de fornecer maiores subsídios, buscou-se informações mais detalhadas junto a Subchefia Adjunta de Infraestrutura dessa SAJ que oportunamente esclareceu por meio de mensagem eletrônica (1310243), o seguinte:

1 – os colegiados que chegaram para análise no núcleo de Infraestrutura e estão sob a égide do Ministério de Minas e Energia são os seguintes;

- 48000.001861/2016-15 - Comitê Gestor de Informações Energéticas – CGIE; - em análise.
- 48380.000095/2019-89 - Comitê Técnico de Acompanhamento - CTA da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS da Bacia Sedimentar Marítima de Sergipe-Alagoas/Jacuípe - CTA Sergipe-Alagoas/Jacuípe; - em análise.
- 48380.000093/2019-90 - Comitê Técnico Integrado para o Desenvolvimento do Mercado de Combustíveis, demais Derivados de Petróleo e Biocombustíveis - CT-CB; - em análise.
- 48360.000151/2019-13 - Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética – CGIEE – já publicado o Decreto nº 9.864, de 27. 6.2019.
- 48380.000092/2019-45 - Comitê Técnico de Acompanhamento - CTA da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS da Bacia Sedimentar Terrestre do Solimões - CTA Solimões – em análise.
- 48380.000089/2019-21 - Comitê RenovaBio – Já publicado o Decreto nº 9.888, de 27. 6.2019.-
- 48000.000481/2016-55 -Decreto que recria Grupo Coordenador de Conservação de Energia – Já publicado o Decreto nº 9.863, de 27. 6.2019.

2 – O Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética – CGIEE terá continuidade no seu funcionamento, tendo sido publicado o Decreto no DOU de 28 de junho de 2019. Decreto nº 9.864, de 27. 6.2019.

3 – O Decreto que recria Grupo Coordenador de Conservação de Energia foi publicado no DOU de 28 de junho de 2019, portanto terá sua continuidade. Decreto nº 9.863, de 27. 6.2019.

4- O Ministério de Minas e Energia está propondo novas minutas de Decreto para adequação dos Colegiados ao Decreto 9.759/2019. Dessa forma, não está ocorrendo qualquer prejuízo na continuidade dos trabalhos desses colegiados.

13. Deste modo, considerando o arcabouço legislativo que engloba o tema e em observância ao princípio da estrita legalidade, são essas as informações a que tem acesso esta Subchefia para Assuntos Jurídicos, delimitadas, note-se, pelo escopo e competências atribuídas por lei à Casa Civil da Presidência da República.

### III. CONCLUSÃO

14. Ante o exposto, e em atenção ao OFÍCIO Nº 38/2019/DILEG/SE/CC/PR, da Diretoria Legislativa da Secretaria-Executiva, e considerando ainda o que dispõem a Lei nº 10.683/2003 e o Decreto nº 8.889/2016, são estas as informações de que dispõe esta Subchefia para Assuntos Jurídicos.

15. À consideração superior.

Brasília, 5 de julho de 2019,

**ESTANISLAU VIANA DE ALMEIDA**  
Assessor  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

De Acordo.

**HUMBERTO FERNANDES DE MOURA**  
Subchefe-Adjunto  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo. Encaminhe-se para a Secretaria-Executiva desta Casa Civil.

**JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO**  
Subchefe  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Estanislau Viana de Almeida, ASSESSOR**, em 05/07/2019, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Fernandes de Moura, Subchefe Adjunto**, em 05/07/2019, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Cascaes Sabino Bresciani, Subchefe Substituto**, em 05/07/2019, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1305650** e o código CRC **4B97481D** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Processo nº 00001.003860/2019-11

SEI nº 1305650

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 592 /19

Brasília, 25 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

**ONYX LORENZONI**

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

**Assunto: Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 730/2019	Edna Henrique

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

  
Deputada **SORAYA SANTOS**  
Primeira-Secretária

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR

Presidência da República  
CODOC/PROTOCOLO

26.09.2011

Hora: 13-36  
Data: 26.09.2011



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N° 730 , DE 2019**  
**(Da Sra. Edna Henrique)**

Requer informações ao  
Excelentíssimo Senhor Ministro de  
Estado da Casa Civil da  
Presidência da República,  
relacionadas à edição do Decreto  
9.759/2019, o qual extingue e  
estabelece diretrizes, regras e  
limitações para colegiados da  
administração pública federal  
direta, autárquica e fundacional.

**Senhor Presidente:**

Requeiro a Vossa Excelênci, com base no art.  
50, §2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115, inciso I, e  
116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam  
solicitadas as seguintes informações ao Excelentíssimo  
Senhor Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da  
República, relacionadas à edição do Decreto 9.759/2019, o  
qual extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações  
para colegiados da administração pública federal direta,  
autárquica e fundacional, pelo que solicitamos respostas  
aos seguintes questionamentos:

φ

0000050738273197CD\*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. Quais os colegiados que estão sob a égide do Ministério de Minas e Energia serão impactados pelo referido decreto?
2. Será dada continuidade no funcionamento do Comitê Gestor de Índices de Eficiência Energética (CGIEE)?
3. E a respeito do Grupo Coordenador de Conservação de Energia Elétrica (GCCE)?
4. Quais providências o MME está tomando em relação a estes colegiados?

## JUSTIFICAÇÃO

A aplicação dos dispostos no decreto recai sobre colegiados instituídos por:

I - decreto, incluídos aqueles mencionados em leis nas quais não conste a indicação de suas competências ou dos membros que o compõem;

II - ato normativo inferior a decreto;

III - ato de outro colegiado.

As propostas de recriação de colegiados, sem quebra de continuidade dos seus trabalhos, deverão ser encaminhadas à Casa Civil da Presidência da República até 28 de maio de 2019, observado o disposto neste Decreto e no Decreto nº 9.191, de 2017.



\* CD 197382705000\*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante do exposto, é importante saber quais serão os colegiados impactados pelo referido decreto e especialmente requerem-se informações sobre o Comitê Gestor de Índices de Eficiência Energética (CGIEE) e o Grupo Coordenador de Conservação de Energia Elétrica (GCCE), colegiados indispensáveis para a operacionalização da Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, instituída pela Lei 10.295/2001.

A permanência do CGIEE revela-se indispensável para a operacionalização da Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, instituída pela Lei 10.295/2001. Por serem reconhecidos como um dos principais instrumentos para a promoção da eficiência energética, os padrões de eficiência para máquinas, equipamentos e edificações não podem ser descontinuados no Brasil. Além de um retrocesso da política energética, a extinção do CGIEE pode significar a inefetividade e ineficácia da Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, com impactos negativos para a segurança do sistema elétrico, para a inovação e competitividade industrial e a mitigação de emissões de gases de efeito estufa, dentre outros aspectos ambientais.

O Grupo Coordenador de Conservação de Energia Elétrica (GCCE), instituído em 1991 pelo “Decreto

φ

\* C D 1 9 7 3 8 2 7 0 5 0 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

de 18 de julho de 1991”, cuja principal atribuição é a de supervisionar e coordenar o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL na consecução das suas metas de médio e longo prazo estabelecidas pelo próprio GCCE. Tal colegiado também tem como atribuição, dentre outras, definir critérios e prioridades no desenvolvimento das ações do PROCEL. Ao longo de seus 27 anos de existência, o GCCE está por detrás dos resultados do PROCEL com seus R\$ 2,97 bilhões investidos desde 1986 e economia de eletricidade acumulada próxima de 130 GWh, correspondendo a quase todo o consumo do setor residencial em 2017. Gerou-se uma economia de R\$241,00 para cada um real investido pelas ações do PROCEL ao evitar a construção de novas usinas elétricas em 2017, trazendo, com isso, benefícios na formação da tarifa de eletricidade para o consumidor. A extinção do GCCE provocaria uma séria disfuncionalidade na governança do PROCEL com reflexos nas suas ações presentes e futuras e também na própria Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia. Sua extinção poderia trazer impactos negativos para a segurança do sistema elétrico, para a inovação e competitividade da indústria e para os consumidores.

Importa destacar que, por ser composto por representantes de diferentes áreas do governo, o CGIEE e o

\* C D 1 9 7 3 8 2 7 0 5 0 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

GCEE tem atributos que lhes dão uma visão sistêmica sobre os diferentes aspectos da eficiência energética sobre a economia e sociedade brasileira.

Diante disso e considerando a relevância das informações mencionadas, solicitam-se os devidos esclarecimentos.

Sala de Sessões, em de de 2019.  
13 JUN. 2019

  
**EDNA HENRIQUE**  
Deputada Federal  
**PSDB/PB**

